

ACORDO COMERCIAL Nº 16

ALADI/AAP.C/16.32
3 de fevereiro de 1995

Setor da indústria
petroquímica

Trigésimo Segundo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina e dos Estados Unidos Mexicanos, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

CONVÊM EM:

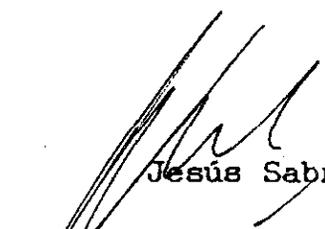
Artigo 10. - De conformidade com o disposto no Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 6, Artigo 40, ficam sem efeito as preferências pactuadas bilateralmente pela República Argentina e pelos Estados Unidos Mexicanos no programa de liberação do Acordo Comercial nº 16.

Artigo 20. - O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideú, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:



Jesús Sabra

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:



Ignacio Villaseñor